

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº 152/2026

ADESÃO AO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, com sede administrativa a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, centro de Natércia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS**, em doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0089/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão do Processo Licitatório nº 007/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026 originado do Ata de Registro de Preços nº 007/2026 da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATADO: **RX CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.852.645/0001-79**, com sede na Avenida José Ribeiro Tristão, 2150, Aeroporto, Varginha/MG, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Fernando Rodrigues Ximenes, inscrito no CPF nº 876.580.201/25.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTOS E TODOS OS SERVIÇOS QUE O COMPÕEM**, conforme especificações, normas técnicas e condições descritas no termo de referência e demais disposições do edital.

1.2. A **DETENTORA** deste Contrato se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO CONTRATO.

2.1. Este Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. O Contrato terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



2.2.1. O Contrato referente ao Pregão Eletrônico terá seu extrato publicado no site oficial do município e no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato.

2.4. Se durante a vigência do contrato for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO.

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência.

3.2. A Detentora do Contrato deverá fornecer os produtos de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades do Município de Natércia (MG).

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR desse contrato.

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5 A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária 020902 15 451 0015 1025 0000 4.4.90.51.00, ficha 544 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

5.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, podendo este

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de forma
digital por
GABRIEL TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620660
0



prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.2. Os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

5.3. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

5.3. A duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, se for vantajoso para os municípios, permitida a negociação com a Detentora do contrato ou a extinção desta sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Os Contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

6.1. DO VALOR.

O valor estimado das futuras contratações é de R\$ 8.692.026,06 (oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil e vinte e seis reais e seis centavos), que representa o total aderido por esse Município.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, segue em anexo a planilha do estimado.

DO PAGAMENTO.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

6.1.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser encaminhada ao setor de compras ou almoxarifado após os mesmos enviarem a ordem de serviço a empresa.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

6.1.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o



pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.1.4. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

6.1.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.1.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

7.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

7.1.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Detentora obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 17.935.412/0001-16
PRAÇA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100 - CENTRO - NATÉRCIA - MINAS GERAIS
(35) 3456-1238 - prefeitura@natercia.mg.gov.br - www.natercia.mg.gov.br

DETENTORA.

A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, sendo lavrado termo aditivo e aprovação do município.

7.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA **não poderá suspender o fornecimento do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

7.2.7. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

7.2.8 O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos.

7.2.9 Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO DO OBJETO.

8.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

8.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou



não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

8.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

8.4. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo vedados os acréscimos e supressões.

8.5. O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da DETENTORA pelo ônus e perfeição técnica dele.

8.6. O fornecimento será conforme demanda, de acordo com a necessidade, do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE.

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

9.2. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

9.5. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

9.6. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00



9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.8. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata.

9.9. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.11. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

9.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços.

9.13. Emitir requisição do objeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

10.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

10.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

10.3. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto da presente Ata de Registro de Preços;

GABRIEL TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506206600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais



empregados.

10.5. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

10.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

10.8. Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata de Registro de Preços.

10.9. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias e demais encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como pela contratação, remuneração, direção e gestão de seus empregados, prepostos ou demais pessoas por ela utilizadas na execução do objeto contratual.

10.10. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício, funcional ou jurídico com o MUNICÍPIO, inexistindo relação de subordinação direta, pessoalidade ou qualquer outro elemento caracterizador de vínculo com a Administração Pública.

10.11. Compete exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais, verbas rescisórias, depósitos de FGTS, contribuições previdenciárias, tributos, seguros obrigatórios e quaisquer outros encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, respondendo integralmente por eventual inadimplemento.

10.12. A CONTRATADA obriga-se a ressarcir e manter o MUNICÍPIO livre e indene de quaisquer reclamações, ações judiciais, autuações administrativas, condenações, multas, indenizações, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes do descumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou fundiárias, assegurado ao MUNICÍPIO o direito de retenção de valores eventualmente devidos e o direito de regresso, na forma da legislação aplicável.

10.13. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre a execução do contrato destina-se exclusivamente à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e legais pela CONTRATADA, não implicando assunção da condição de empregador, corresponsabilidade automática pelas obrigações trabalhistas da CONTRATADA ou formação de vínculo empregatício com seus trabalhadores.

10.14. A execução do presente contrato observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade da CONTRATADA pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, sem prejuízo dos deveres de fiscalização atribuídos à Administração Pública pela legislação vigente.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO CONTRATUAL.

11.1. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

11.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

11.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. O contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

12.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes ao contrato.

12.1.2. A Detentora não formalizar o contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

12.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa ao contrato.

12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.5. Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado.

12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

12.1.7 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora.

12.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

12.2. Pela Detentora quando:

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00



12.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.2.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes da emissão do pedido de entrega do objeto pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

12.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

12.5 A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

13.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

13.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



13.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

13.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

13.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata de Registro de Preços.

13.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00



d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5 Fraudar a licitação.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600



punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.2 e 14.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.4, 14.5, 14.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600
Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Natércia/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

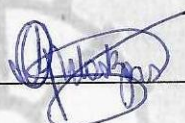
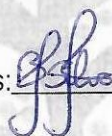
Natércia, 03 de Agosto de 2026
GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600
Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

MUNICIPIO DE NATÉRCIA
GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FERNANDO RODRIGUES
XIMENES:87658020125
Assinado de forma digital por FERNANDO RODRIGUES
XIMENES:87658020125

FERNANDO RODRIGUES XIMENES
RX CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO 0152/26

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG, 17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - RX CONSTRUTORA LTDA, 11.852.645/0001-79
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE
PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL NO MUNICIPIO DE NATÉRCIA/MG, POR MEIO DE ADESÃO
DE ATA DO CONSÓRCIO AMESP.
ADESÃO PREGÃO ELETRONICO - 0014/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000089/26
VIGÊNCIA:03/08/2026 À 02/08/2027
VALOR: 8.692.026,11
NATERCIA - MG - DATA 03/08/2026
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
544	2026 020902	15.451.0015.1025.0000	4.4.90.51.00		8.692.026,11	0,00	0,00



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 0152/26

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - RX CONSTRUTORA LTDA,
11.852.645/0001-79

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE
PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE
NATÉRCIA/MG, POR MEIO DE ADESÃO DE ATA DO
CONSÓRCIO AMESP.

ADESÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 0014/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO:000089/26

VIGÊNCIA:03/08/2026 À 02/08/2027

VALOR: 8.692.026,11

NATERCIA - MG - DATA 03/08/2026

PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS

Publicado por:

Érica Janaina da Silva

Código Identificador:4864B102